

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 02/2023

Regulamenta o processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares nas eleições de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de Cândido Godói – RS, neste ato representado por sua Presidente, Sara Cecília Seibel Pineda, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069-90 – ECA, na Lei Municipal nº 2.154/2010 com suas alterações posteriores, na Lei Municipal 2958/2023 e o disposto na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional – CONANDA, RESOLVE expedir a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cândido Godói/RS, de que tratam os arts. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 2.958/2023, ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, será fiscalizado pelo Ministério Público e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para conduzir o processo de escolha o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA instituirá a comissão especial do processo de escolha, constituída por 2 conselheiros representantes do governo e 2 da sociedade civil, observada a composição paritária.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 3º Constituem instâncias eleitorais:

I – o COMDICA; e

II – a Comissão de Especial.

Sara Cecília Seibel Pineda

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

Art. 4º Compete ao COMDICA:

I – compor e delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a comissão especial;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

Art. 5º. Compete à Comissão de Especial, nos termos da Resolução n. 01/2023:

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA

SEÇÃO I

DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares terá início com a publicação do Edital de Convocação que, obrigatoriamente, conterá:

I – período de inscrições que durará, no mínimo, 15 (quinze) dias;

II – requisitos necessários à inscrição, conforme o que dispõe o art. 12 desta Resolução;

III – prazos para recursos e impugnações;

IV – regras de divulgação do processo de escolha;

V – condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, conforme previsto na Lei;

VI – composição da Comissão Especial encarregada de conduzir o processo de escolha;

VII – período de campanha eleitoral;

VIII – outros prazos recursais referentes a etapas do processo de escolha.

faibelpinheiros

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

§ 1º O Edital de Abertura deverá ser publicado com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) meses da data do pleito.

§ 2º Ao Edital de Abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, definido pela Lei Municipal nº 2.715/2018, disponível no site www.diariomunicipal.com.br/famurs, no site oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, bem como em todos os meios de imprensa oficial definidos nesta Resolução, devendo ser também afixado em locais de amplo acesso ao público.

§ 3º Para os fins a que se refere o § 2º deste artigo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de divulgação.

§ 4º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

SEÇÃO II

DA DATA, LOCAL E PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO

Art. 7º Para a realização do processo de escolha através de eleição serão utilizadas urnas comuns e cédulas de votação.

§ 1º A Comissão Especial deverá providenciar a confecção das cédulas, utilizando os parâmetros da Justiça Eleitoral;

§ 2º Deverá ser requerido à Justiça Eleitoral cópia das listas de eleitores do Município.

§ 3º Os eleitores habilitados pela Justiça Eleitoral poderão votar em qualquer local de votação.

Art. 8º A eleição será realizada em locais públicos de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

Parágrafo único. Os locais de votação serão divulgados por meio de Edital próprio, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data da eleição.

Art. 9º A eleição realizar-se-á no dia 1º (primeiro) de outubro de 2023, no período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília-DF.

felipe pinda

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos registrados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

Art. 11. Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

Parágrafo único. Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 12. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, conforme art. 16 e seus §§ da Lei Municipal nº 2958/2023:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- residência no Município;
- IV- conclusão do Ensino Médio;
- V- comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VI- não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior por decisão administrativa ou judicial;
- VII- não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

felipe pinto

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

- VIII- não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX- não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

SEÇÃO IV

DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. A inscrição dos candidatos ao processo de escolha para o Conselho Tutelar compreenderá uma fase preliminar e outra definitiva.

§ 1º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 2º A fase de inscrição preliminar compreende a fase de avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 12, incisos I a IX desta Resolução, exceto o inciso V, passadas todas as fases de recursos e impugnações.

§ 3º A inscrição definitiva, será deferida aos candidatos que preencherem, concomitantemente, o estabelecido no art. 12, inciso V:

I – Frequência nas palestras e aulas de curso preparatório a ser oferecido pelo Município, ao qual será auferido por meio de certificado;

II – A obtenção de, no mínimo, nota superior ou igual a 6 na prova escrita objetiva realizada sob a coordenação do COMDICA através da Comissão de Especial.

Art. 14. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

Art. 15. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

José Alfonso

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

Art. 16. As inscrições serão no prazo de no mínimo 15 dias, cujas datas inicial e final constarão do Edital de Abertura;

Parágrafo único. No caso de prorrogação das inscrições com fundamento no parágrafo único do art. 10, o prazo para novas inscrições será de 5 (cinco) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

Art. 17. São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para a candidatura constantes no art. 12 desta Resolução, os seguintes:

I – Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;

II – Apresentar certidão de antecedentes criminais da Justiça Comum e federal e alvará de folha corrida judicial da comarca ou comarcas onde tenha residido nos últimos cinco anos, que atestem conduta compatível com o exercício das funções de conselheiro tutelar;

III – Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

IV – Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

V – Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

VI – Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de ensino médio completo.

VII – Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar na condição de titular nos últimos dois mandatos, ainda que um ou ambos não tenham sido em período integral.

VIII – Uma foto 3x4.

Guilherme

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

IX – Atestado médico que comprove o pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar.

§ 1º No momento da inscrição o candidato deverá apresentar as cópias dos documentos acompanhados de seus originais.

§ 2º As cópias serão autenticadas por membro da Comissão de Especial no momento da inscrição do candidato.

§ 3º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 4º Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

Art. 18. O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo art. 17, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 19. A Comissão de Especial no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

§ 1º Realizada a deliberação acerca das inscrições, será publicado edital no prazo de 2 (dois) dias úteis, de modo que o candidato que não tiver sua inscrição homologada poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do edital, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Passado o prazo para recursos a que se refere o parágrafo anterior, e julgados aqueles eventualmente interpostos, será publicado edital em 2 (dois) dias úteis com lista de inscritos preliminarmente homologados, e em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá o candidato, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do edital, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 2 (dois) dias úteis para julgá-lo em reunião extraordinária.

§ 3º Após o julgamento dos recursos ou transcorridos os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 2 (dois) dias úteis será publicado edital pela Comissão Especial no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

Art. 20. Publicado o edital com a lista das inscrições homologadas será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

§ 1º Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

Isabel Parida

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

§ 2º As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura.

§ 3º Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 4º A Comissão tem, a partir do prazo final para recebimento das impugnações, o prazo de 2 (dois) dias úteis para publicar edital com as candidaturas impugnadas para que os candidatos impugnados apresentem suas defesas, o que deve ocorrer em até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do edital.

§ 5º A Comissão Especial avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais defesas apresentadas pelos candidatos impugnados, e os julgará no prazo de 2 (dois) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

§ 6º A Comissão Especial publicará edital acerca da sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da sua deliberação.

§ 7º Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis da publicação do edital.

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

Art. 21. Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições em sua fase preliminar e será publicado novo Edital pela Comissão Especial constando a lista final dos pré-candidatos, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

SEÇÃO V

DA CAPACITAÇÃO

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com as diversas Secretarias do Poder Executivo Municipal, com o Ministério Público, com o Juízo da Comarca de Campina das Missões, Brigada Militar e, se possível, com a participação de outros setores especializados promoverá uma capacitação para todos os pré-candidatos, com uma carga horária de 40 horas, com a emissão de um certificado de participação ao final da capacitação, para aferição do cumprimento do requisito previsto no art. 23, § 3º da Lei Municipal nº 2.154/2010 e art. 13, § 3º desta Resolução.

geisel peredo

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

§ 1º O período de realização da capacitação constará do Edital de Abertura

§ 2º A capacitação será gratuita.

SEÇÃO VI

DA PROVA

Art. 23. Os candidatos com a inscrição preliminar homologada, listados no Edital a que se refere o art. 21 submeter-se-ão a uma prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada em data, local e horário a ser definido em Edital.

Parágrafo único. As provas a serem aplicadas aos candidatos serão elaboradas e coordenadas pelo COMDICA através da Comissão Especial, com a participação de professores e profissionais das áreas de Letras, Psicologia, Assistência Social, Medicina ou Ciências Jurídicas e Sociais, e com a responsabilidade de uma equipe de assessoramento a ser formada pela Secretaria responsável pelo suporte administrativo do COMDICA.

Art. 24. A prova objetiva será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, envolvendo conteúdo relativo a conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e legislação pertinente à matéria, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

Art. 25. O conteúdo programático será relacionado em anexo ao Edital de Abertura de inscrições.

Art. 26. A cada questão correta serão atribuídos 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, de modo que a prova totalizará 10 (dez) pontos.

Art. 27. Para ser considerado aprovado o candidato deverá somar, no mínimo, nota 6 (seis), conforme o disposto no art. 21, § 1º da Lei Municipal nº 2.958/2023.

Art. 28. Cada questão conterá quatro opções de resposta e somente uma será considerada correta.

Art. 29. A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas na primeira fase, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão Especial juntamente com a equipe de assessoramento.

Art. 30. Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterá o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

Isabel Pineda

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

Art. 31 As provas conterão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos, sendo entregue, por ocasião, rascunho para realização da prova.

Parágrafo único. O rascunho deverá ser entregue juntamente com a prova preenchida à comissão.

Art. 32. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

I – documento oficial com foto; e

II – caneta esferográfica azul ou preta.

§ 1º O candidato que não estiver presente no interior da sala de aplicação das provas no horário definido será excluído do certame.

§ 2º O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes da prova, será excluído do certame.

§ 3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

Art. 33. No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

Art. 34. Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 20 (vinte) questões, passando-se ao preenchimento do nome completo, exclusivamente no canhoto destacável, o qual será imediatamente recolhido pelos fiscais e lacrado em envelope específico.

Art. 35. Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

Art. 36. Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

§ 1º Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

§ 2º Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão Especial.

Guilherme

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

Art. 37. O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

Art. 38. Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

Art. 39. Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

II – durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

III – durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§ 1º Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a III será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

§ 2º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 40. No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 41. Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

Art. 42. No prazo de 2 (dois) dias, a Comissão Especial deverá proceder à correção das provas juntamente com a equipe de assessoramento.

Art. 43. A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

Art. 44. Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

Art. 45. Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, nota igual ou superior a 6 (seis), sendo os demais excluídos do processo.

Assinatura

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

Art. 46. Realizados os procedimentos referidos no art. 44 a Comissão Especial, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, publicará Edital com o resultado preliminar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal, no mural do Conselho Tutelar, no site oficial do Município na internet e no diário oficial eletrônico do Município.

Art. 47. Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do edital.

§ 1º Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial, permitindo-se anotações.

§ 2º A Comissão referida no caput no prazo de até 2 (dois) dias úteis julgará o recurso.

§ 3º Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

§ 4º Não havendo reconsideração, a Comissão Especial publicará edital acerca de sua decisão, dentro de 2 (dois) dias úteis da deliberação para que os candidatos possam interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação do edital.

§ 5º O COMDICA tem até 2 (dois) dias úteis para julgar o recurso e publicar Edital, em até 2 (dois) dias úteis com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

Art. 48. Não será publicada ordem de classificação, mas tão somente edital com a pontuação obtida por cada candidato na prova juntamente com a informação acerca de sua classificação ou eliminação, ou seja, não serão considerados empates e não haverá necessidade de aplicação de critérios de desempate.

Art. 49. No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, será publicado também o número de votação de cada candidato que será aquele da inscrição.

SEÇÃO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 50. O período de propaganda eleitoral será fixado por Edital.

Art. 51. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

Sei belo pereira

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

Isabel Pimenta

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Isabel Pinda

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

Art. 52 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 53 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

Facilmente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

- I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

DOS MESÁRIOS

Art. 54 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal, nominalmente, em número a ser definido pela Comissão Especial, suficiente para atender a demanda do processo de eleição.

§ 1º Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o COMDICA.

§ 2º A atuação dos representantes das entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.

Art. 55 Não podem atuar como mesários:

I – candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

II – cônjuge ou companheiro de candidato; e

III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

Art. 56 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

Parágrafo único. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário cujo modelo constará anexo ao Edital de abertura das inscrições.

Isabel Pernada

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Art. 57 A Comissão Especial decidirá as impugnações a mesários no prazo de até 2 (dois) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, publicando edital acerca de sua decisão em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 58 Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do edital referido no art. 57.

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 2 (dois) dias úteis da sua decisão.

Art. 59 Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial, a urna e a cabine indevassável.

Art. 60 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 61 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

§ 1º Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

§ 2º Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

Art. 62 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

SEÇÃO IX

DA VOTAÇÃO

Art. 63 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

Jaílson Pinheiro

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 64 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Art. 65 O eleitor deverá votar apenas em um candidato.

Art. 66 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

Art. 67 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

Art. 68 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

SEÇÃO X

DA FISCALIZAÇÃO

Jaíbel Prida

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Art. 69 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

§ 1º O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

§ 2º Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

Art. 70 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

§ 2º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial para auxiliá-lo.

Art. 71 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos se lá presentes em tal momento.

Art. 72 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

SEÇÃO XI

DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 73 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aqueles referentes ao parágrafo único do art. 64, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

Art. 74 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aqueles referentes ao parágrafo único do art. 64, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

§ 1º O COMDICA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

Isabel Pinheiro

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

§ 2º O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 2 (dois) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

SEÇÃO XII

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 75 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

Art. 76. A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

Art. 78. O Presidente da Comissão Especial determinará a abertura da apuração.

Art. 79. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 80. Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

Jaíbel Pinto

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

Art. 81. Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

Art. 82. Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial.

SEÇÃO XIII

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 83 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do COMDICA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

Guilherme Pinto

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art. 91. Computar-se-ão os prazos previstos nesta Resolução, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente correrão em dias úteis.

Art. 92. Todos os atos praticados pela Comissão Especial e pelo COMDICA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art. 93. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução poderá implicar na exclusão do candidato ao pleito.

Art. 94. As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial, na Prefeitura Municipal, na Rua Liberato Salzano nº 387.

fechado

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CÂNDIDO GODÓI – RS**

Art. 95. As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no mural da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar, no site oficial do Município na internet, no diário oficial do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.715/2018, disponível no site www.diariomunicipal.com.br/famurs, e, quando possível, em jornal local na forma de comunicados e avisos.

Art. 96. Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 97. Cabe ao Município de Cândido Godói o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 98. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Godói, 29 de março de 2023.


SARA CECILIA SEIBEL PINEDA

Presidente do COMDICA